

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 78/2018
CONCORRÊNCIA N.º 03/2017
EDITAL N.º 163/2017
PROCESSO N.º 15579/2017

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E O CONSÓRCIO UBATUBA AMBIENTAL.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, sr. Honório Ananiades Filho, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.557.777-7 e do CPF/MF n.º 081.200.668-20e, de outro lado o **CONSÓRCIO UBATUBA AMBIENTAL**, localizado na sede da empresa consorciada **LÍDER – RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, no município de Taubaté, na rua Síria n.º 486, Sala 01, Jardim das Nações CEP 12030-330, inscrito no CNPJ n.º **30.311.292/0001-44**, o qual é composto pelas empresas consorciadas:

RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, no município de Taubaté, na rua Síria n.º 486, Sala 01, Jardim das Nações CEP 12030-330, inscrita no CNPJ n.º 03.771.834/0001-99, neste ato representada por seu diretor **PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, casado, tecnólogo em saneamento ambiental e biólogo, registrado no CREA-SP 5060342342 e no CRBio-1 n.º 33957/01-D, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36.317.402-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.517.808-71, residente e domiciliado na Rua Síria, n.º 486, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12030-330;

ENGEPE AMBIENTAL LTDA, com sede no Município de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Placidina Ferreira Braga, n.º 112, Sala 06, Parque Hippolyto, CEP 13486-560, inscrita no CNPJ sob n.º 17.354.555/0001-34 e filial n.º 1 situada na cidade de Jambeiro/SP, na Estrada Municipal Olavo Vieira Vilela (JAM-325), Km 04, sala 1, Fazenda São João, Bairro do Capivari e Varadouro, CEP 12270-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.354.555/0002-15, neste ato devidamente representada nos termos do seu Contrato Social, por seus sócios, **REMY PARTIÇÕES LTDA**, com sede na Estrada do Mirante, n.º 600, Bairro do Cascalho, Caixa Postal 41, CEP 13.490-000, em Cordeirópolis-SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 08.909.201/0001-18, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob n.º 35221458840, em sessão de 11/06/2007, e última alteração sob n.º 478.789/15-4 em sessão de 07/12/2015, nesse ato representada por seu sócio Victor Luiz Mazutti Levy, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Estrada do





Mirante, nº600, Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis-SP, CEP 13.490-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.317.549-9-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 925.407.088-20, e no CREA sob nº 0600599995-6ª Região; **ROBERTO MARTINS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas e corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Professor Octaviano José Rodrigues, nº 341, Vila Santa Lina, em Limeira-SP, CEP 13.480-490, portador da Cédula de Identidade RG nº9.360.415-4-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº824.069.878-68 CRECI sob nº 46.048-2ª Região; **NENÊ LENCI PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em Limeira-SP, à Rua Senador Vergueiro, nº995 – sala 26-D, Centro, CEP 13.480-005, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.909.143/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 35221454411, em sessão de 31/05/2007, e última alteração sob nº562.305/17-8 em sessão de 22/12/2017, neste ato representada por sócio e administrador **Romolo José Soares Lenci**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, nascido em 05/07/1985, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Guilherme Dibbern, nº4001, Residencial Margarida de Holstein, em Limeira-SP, CEP13.482-217, portador da Cédula de Identidade RG nº29.618.571-1-SSP-SP e inscrito CPF sob nº 321.018.738-00, e no CREA sob nº5063773458-SP; **TRENTINO PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em Limeira-SP, à Avenida Dr. Lauro Correa da Silva, nº 3035, Chácara Trento, Jardim do Lago, CEP 13.481-631, inscrita no C.N.P.J. sob nº08.909.304/0001-88, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº35221458866, em sessão de 11/06/2007, e última alteração sob nº496.977/16-7 em sessão de 26/12/2016, neste ato representada por seu sócio **Paulo Masuti Levy**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, geólogo, residente e domiciliado na Via Trento, nº139, Condomínio, Villagio San Pietro, CEP 13.482-439, em Limeira –SP, portador da Cédula de Identidade RG nº5.378.877-1-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº820.897.798-53 e no CREA sob nº 54673/D – 6ª Região; **PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, tecnólogo em saneamento ambiental e biólogo, residente e domiciliado na Avenida Conego João Maria da Silva (Barranco), nº217, Apto. 162A, Edifício Placere, Vila Costa, CEP 12.050-187, em Taubaté-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº36.317.420-5-SSp-SP, inscrito no CPF sob nº 007.517.808-71; denominada simplesmente **ENGEP AMBIENTAL**; e,

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, com sede no Município de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 401, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.141.830/0001-00, neste ato representada devidamente nos termos de seu Contrato Social, por seus sócios, sr. **ARMANDO SEBASTIÃO RODRIGUES THEODORO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Alameda Estados Unidos, 442, Residencial Alphaville II em Barueri/SP, CEP 06580-250, portador da cédula de identidade RG nº 7.560.914-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.164.388-69.

Doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Concorrência n.º 03/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, coleta manual e mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, varrição manual de vias



Handwritten signatures and initials in blue ink.



públicas, operação de estação de transbordo, estação de tratamento de efluentes, transporte de resíduos sólidos urbanos e disposição final, seguindo o disposto na legislação vigente e assim caracterizado: resíduos sólidos da limpeza pública e resíduos sólidos domiciliares, com fornecimento de veículos, materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente edital, nas quantidades abaixo:

LOTE 1					
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição e transp. até transbordo.	t	3.200	181,06	579.392,00
2	Coleta de caçambas estacionárias com resíduos sólidos domiciliares e seu transporte até transbordo.	t	70	340,95	23.866,50
3	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 L.	l	120.000	0,35	42.000,00
4	Varrição manual de vias e logradouros públicos;	km/eixo	740	100,48	74.355,20
5	Serviços complementares de limpeza	equipe	1	194.830,43	194.830,43
6	Operação de estação de transbordo, operação da estação de tratamento de efluentes líquidos, transporte de sólidos urbanos e disposição final, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.	t	3.200	228,23	730.336,00
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)					1.644.780,13
PREÇO TOTAL - 12 meses (R\$)					19.737.361,56

1.1 – Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito;

1.2 – Os agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos ou daquelas que atentarem contra a segurança operacional do tráfego rodoviário, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização da prestação dos serviços que venham a ser impugnados;

1.3. – A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da





CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta Concorrência;

1.4 – A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades neles descritos pela empresa executora dos serviços, será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas;

1.4.1 – Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente;

1.4.2 – A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e, pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução;

1.5 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

1.6 – A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**, bem como os regulamentos das concessionárias de serviços públicos, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda a cumprir quaisquer instruções neste sentido que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, através de elementos por ela credenciados;

1.6.1 – A **CONTRATADA** executando determinado serviço em desacordo com tais Leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância;

1.7 – A **CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelos serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**;

1.8 – Correrá por conta da **CONTRATADA**, a mão-de-obra (especializada sempre que necessário, objetivando o acabamento esperado), veículos, equipamentos, apetrechos, materiais, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução





dos serviços objetivados, inclusive placa conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS

2.1 – São partes integrantes do presente contrato os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital n.º 163/2017 e seus Anexos;

2.1.2 – Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

2.1.3 – Especificações técnicas fornecidas pela **PREFEITURA**;

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 – O valor estimado para execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 19.737.361,56 (dezenove milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2018 e 2019 conforme quadro abaixo:

Secretaria	Dotação	Lote	Valor 2018	Valor 2019
Serv. De Infraestrutura Pública	196- 01.0007.0001.18.541.018.203 8.33903900	01	R\$ 11.513.460,9	R\$ 8.223.900,65

3.2 – O valor estimado no **subitem 3.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

4.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta de Preços apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** e os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias da data de aprovação da medição;

4.1.1 – Os pagamentos serão efetuados às empresas que compõem o Consórcio, proporcionalmente às suas participações conforme quadro abaixo:

EMPRESA	ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
SANEPAV 55,60 %	1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição e transp. até transbordo.	T	3.200	181,06	579.392,00
	2	Coleta de caçambas estacionárias com resíduos sólidos domiciliares e seu transporte até transbordo.	T	70	340,95	23.866,50
	3	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 L.	L	120.000	0,35	42.000,00
	4	Varrição manual de vias e logradouros públicos;	KM/EIXO	740	100,48	74.355,20
	5	Serviços complementares de limpeza	EQUIPE	1	194.830,43	194.830,43
VALOR MENSAL ESTIMADO						914.444,13
VALOR ANUAL						10.973.329,56





ENGEPE 14,80%	6	<i>Operação de estação de transbordo, operação da estação de tratamento de efluentes líquidos, transporte de sólidos urbanos e disposição final, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.</i>	T	3.200	76,09	243.488,00
RESITEC 29,6%			T	3.200	152,14	486.848,00
VALOR MENSAL ESTIMADO						730.336,00
VALOR ANUAL						8.764.032,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						19.737.361,56

4.1.2 - O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

4.2 - As medições serão mensais e consecutivas;

4.2.1 – A aprovação da medição será efetivada pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias;

4.2.2 – Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

4.2.3 – Os serviços terão o acompanhamento direto da Secretaria de Serviços de Infraestrutura Pública, fiscalizada e acompanhada por agente **Sr. DIEGO FELIPE DA SILVA MESSIAS MORAES – Coordenador de Saneamento Urbano**.

4.3 – Durante todo o prazo referido no **subitem "4.2.1"**, ou seja, de 05 (cinco) dias para aprovação da medição mensal a partir da data de sua apresentação, mais os 30 (trinta) dias de prazo de pagamento, totalizando 35 (trinta e cinco) dias da data de apresentação da medição mensal, a **CONTRATADA** não fará jus a percepção de atualização financeira;

4.4 – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação;

4.5 – Na hipótese de "eventual atraso de pagamento", será pago à **CONTRATADA**, uma Compensação Financeira (de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações), calculada pela aplicação plena, da Taxa de variação da TR (Taxa Referencial) no período de atraso, salvo nas hipóteses da **CONTRATADA** ter concorrido de alguma forma para que ocorresse tal atraso. O atraso é definido pelo período compreendido entre a data de vencimento das faturas até o dia de seu efetivo pagamento.

4.6 – A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente cópias autenticadas das guias de recolhimento da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – Lei n.º 9.528, de 10/12/97, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803, de 20/10/98) com relação aos empregados, GPS da empresa e PIS, COFINS, e ISSQN da Prefeitura Municipal de UBATUBA referente a Nota Fiscal emitida, para liberação dos respectivos pagamentos, e, manter atualizada todas as documentações exigidas para a habilitação durante toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA **REAJUSTAMENTO**

5.1 – Os preços dos serviços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;





5.1.1 – Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice INPC, tendo-se como índice base (Po) aquele referente a data base de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA PRAZOS

6.1 – Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Serviços de Infraestrutura Pública, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Para garantia das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ 986.868,08 (novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Instrumento sob a forma de apólice da **Potencial Seguradora de nº 0306920189907750214335000**.

7.2 – Se, por qualquer razão, durante a execução dos serviços, for necessária a prorrogação de prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;

7.3 – A garantia da execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

8.1.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

8.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;

8.1.3 – Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro etc.);

8.1.4 – Expedir as respectivas Ordens de Serviços;

8.1.5 – Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço;

8.1.6 – Registrar no Diário de Ocorrências:

8.1.6.1 – Atestação dos registros da **CONTRATADA**;

8.1.6.2 – Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronogramas;

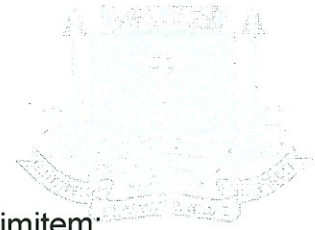
8.1.6.3 – Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências;

8.1.6.4 – Solução às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA** e pela Gestora;

8.1.6.5 – Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, e sua equipe;

8.1.6.6 – Determinação de providências para o cumprimento das especificações técnicas.



**CLÁUSULA NONA****OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

9.1.1 – Obedecer às normas e especificações, bem como, na forma da lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.1.2 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.1.3 – Respeitar todas as Leis e as normas de execução dos serviços em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;

9.1.4 – Manter no(s) local(is) dos serviços, "Diário de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;

9.1.4.1 – Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no "Diário de Ocorrências";

9.1.5 – Reparar, corrigir, remover, ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços ou nos equipamentos empregados;

9.1.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.7 – Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;

9.1.7.1 – O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.8 – Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes a natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

9.1.9 – A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção dos serviços, equipamentos e materiais até o recebimento provisório dos serviços;

9.1.10 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive no fornecimento de todo o equipamento necessário ao empreendimento;

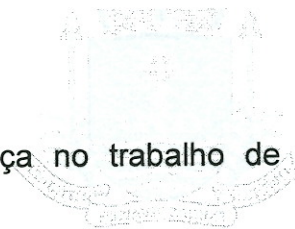
9.1.11 – A **CONTRATADA** deverá manter sempre em contato com os serviços e a fiscalização da **CONTRATANTE**, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

9.1.11.1 – Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e através do Diário de Ocorrências, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

9.1.12 – A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**;

9.1.13 – A **CONTRATADA** deverá manter as suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para completa e satisfatória execução do serviço, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e





cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA INSPEÇÃO DA PREFEITURA

10.1 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Serviços de Infraestrutura Pública procederá, sempre que necessário, à inspeção dos serviços objeto deste contrato, devendo a Fiscalização e a **CONTRATADA** oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência;

10.2 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura, por agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

10.3 – A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES

11.1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas do Instrumento Contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas;

11.2 – As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

11.3 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

11.5 – O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do Artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

11.6 – A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas citadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORÇA MAIOR

12.1 – Entende-se por motivo de força maior: greve, "loc-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemia, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2 – O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da **CONTRATANTE** que venha ocasionar atrasos à **CONTRATADA**. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de "Força Maior";





- 12.3** – O termo "Força Maior" não inclui greves na própria empresa **CONTRATADA**;
- 12.4** – Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de "Força Maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" à **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de "Força Maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução;
- 12.5** – Se o impedimento causado por motivo de "Força Maior" estender-se por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**;
- 12.6** – O comunicado sobre "Força Maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a **CONTRATANTE** poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1** – Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 13.2** – O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, por Servidor ou Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal na forma dos requisitos nas alíneas "a" e "b", inciso I, Parágrafos 3º e 4º, do Artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 13.3** – A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados pelo presente Instrumento não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** – A **CONTRATADA** terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o seguinte documento:
- 14.1.1** – Cópia da ART do responsável técnico pela execução dos serviços;
- 14.2** – A direção dos serviços cabe, exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações neste Contrato;
- 14.3** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente Instrumento, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 14.4** – A **CONTRATADA**, poderá subcontratar parte dos serviços objetivados nesta licitação, para microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento a Lei Complementar n.º 147/2014.
- 14.5** – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

14.6 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito, bem como, o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO**

15.1 – A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

UBATUBA/SP, 11 de maio de 2018.


**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL**


**HONÓRIO ANANIADES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**


**CONSORCIO UBATUBA AMBIENTAL
ENGEPE AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA**


**CONSORCIO UBATUBA AMBIENTAL
RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADA**


**CONSORCIO UBATUBA AMBIENTAL
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2**


**CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
RG. 48.637.116-5**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: CONSORCIO UBATUBA AMBIENTAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO 78/2018 - CP 03/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, coleta manual e mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, varrição manual de vias públicas, operação de estação de transbordo, estação de tratamento de efluentes, transporte de resíduos sólidos urbanos e disposição final, seguindo o disposto na legislação vigente e assim caracterizado: resíduos sólidos da limpeza pública e resíduos sólidos domiciliares, com fornecimento de veículos, materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Anexo I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)OAB/SP nº 206186 – carvalhochaves@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 11 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome DELCIO JOSÉ SATO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 110.529.178-28 RG: 20.609.175-8

Data de Nascimento: 12/05/1970

Endereço residencial completo: Rua Canjarana, 161, Condomínio Residencial Park Hills, Horto Florestal, Ubatuba/SP- CEP 11680-000

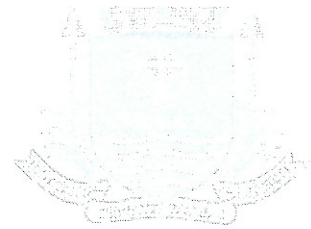
E-mail institucional expedaeg@gmail.com

E-mail pessoal: satoadvogado@uol.com

Telefone(s): (12) 3834-1000/3834-1064

Assinatura: _____





Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: HONÓRIO ANANIADES FILHO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

CPF: 081.200.668-20 RG: 10.557.777-7

Data de Nascimento: 16/12/1964

Endereço residencial completo: Avenida Charles Schneider, 1121 – apto 31A

E-mail institucional: secretariaobras.ubatuba@gmail.com

E-mail pessoal: honorio.eng.rj@gmail.com

Telefone(s): 3834-1000 / 3834-1087

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Roberto Tozzi

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 007.517.808-71 RG: 36.317.420-5

Data de Nascimento: 22 / 10 / 1956

Endereço residencial completo: Rua Sônia, 486 Jd. das Nações

E-mail institucional comercial@geoprositec.com.br

E-mail pessoal: paulo.tozzi@geoprositec.com.br

Telefone(s): 12-21258670

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

